



PARECER Nº 293/GAB/PAAL/PGM/2023

PROCESSO Nº 00.100.945/2021-1

INTERESSADO: EULY JOSÉ SILVA LEMES

**ASSUNTO: ENQUADRAMENTO/ALTERAÇÃO LEI
COMPLEMENTAR**

Versam os presentes autos sobre pedido de **ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2019**, formulado e encaminhado pelo servidor **EULY JOSÉ SILVA LEMES**.

Instruem os presentes : Certificados diversos, legislações, bem assim manifestações jurídicas de deferimento da pretensão

É o Sucinto Relatório

Esclareço que o pleito veio através de cópia de processo físico , não possuindo numeração de folhas como preceitua a Lei nº 5.806/2014, parágrafo 3º do art.31.





Consigno ainda, que em que pese o constante no Decreto nº 5.741/2015, artigo 1º, inciso IX, revogado pelo Decreto 6.654/2018, a distribuição deste pleito é regular vez que promovida pelo Gabinete da Procuradora Geral desta PGM, assim, promovo a análise e parecer nos moldes preconizados pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 208/2010 e respectivas alterações legais.

Preliminarmente, registro que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

É de bom alvitre consignar que a Administração Pública obedece princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, “caput”, a seguir transcrito :

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao exposto texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles : ***“o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”***

Compulsando os presentes verifica-se que às fls., o Despacho nº 030/GDP/DEDDP/SMGE/2019, reporta :

“... Os servidores que ocupavam o cargo de Técnico de Contabilidade em 1987 e que não foram lotados na Secretaria Municipal de Educação, foram enquadrados em 2008 no cargo de Agente Municipal com a ocupação de Técnico em Contabilidade.

É provável que, como o servidor em tela na época desse enquadramento de 2008 estava no quadro de pessoal da educação, não foi enquadrado como Agente Municipal e não foi contabilizado na criação das vagas de Técnico de Contabilidade – Em extinção da nova Lei.”

Verifica-se ainda que na Secretaria Municipal de Educação, para onde foi lotado o servidor, havia, consoante a Lei Complementar nº 084/2002, quatro cargos de Técnico em Contabilidade, portanto, a origem funcional do servidor, não foi alterada com sua relocação.





No entanto, ao ser editada a nova Lei Complementar , à época, , conforme consta no Despacho nº 026/GDP/DEDDP/SMGE/2019, o cargo de Técnico em Contabilidade – em extinção, teve nova denominação, ou seja, Técnico em Administração Escolar.

No mesmo despacho nº 030/GDP/DEDDP/SMGE/2019, há a indicação de que a função desempenhada pelo Técnico em Administração Escolar, que segundo artigo 3º, inciso IV equipara-se a antes desempenhada pelo Técnico em Contabilidade, já que dentre as atividades desenvolvidas estão a prestação de contas e acompanhamento financeiro-orçamentário.

Denota-se que houve uma “falha” administrativa quando se editou a Lei Complementar nº 461/2019, vez que não se verificou a lotação de todos os Técnicos em Contabilidade oriundos do enquadramento da Lei nº 2.434/87, vez que tais profissionais foram “relotados” ao longo dos anos, como ocorreu com o servidor em tela.

Ao definir o número de vagas na Lei Complementar nº 461/2019, haja vista relotação, a vaga do sr.Euly não foi contabilizada, o que deve ser corrigido com a alteração do quadro de vagas existentes na citada Lei, como bem relata o Despacho nº 645/GAB/PAAL/PGM/2019 e Despacho nº 911/GAB/PAAL/PGM/2019 de lavra do Procurador Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, à época; e informações do Despacho nº 009 CDP/CIMF/SMGE/2021, da Secretaria Municipal de Gestão.





Segundo o Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode rever seus atos, senão vejamos :

"Súmulas - STF

346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.

473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."

Depreende-se que a suposta “divergência” de entendimentos apontadas pela Câmara de Vereadores não é pertinente vez que o enquadramento do servidor data de 1.987 e por ser liberalidade da Administração em lotação de servidores, o mesmo acabou designado para a Secretaria Municipal de Educação, **não sendo esta sua origem funcional, já que sua primeira lotação na Prefeitura Municipal de Cuiabá datada do ano de 1981 é a Secretaria Municipal de Finanças, onde permaneceu por oito anos, e onde foi enquadrado como Técnico em Contabilidade, como comprovam as informações contidas neste feito, bem assim na Vida Funcional do servidor. Portanto ele nunca foi profissional da Educação, acabou se tornando em função de relotação administrativa, mas mesmo quando assim ocorreu, permaneceu como Técnico em Contabilidade. Aliás, a Vida Funcional do servidor demonstra sua**





função de Técnico em Contabilidade em vários períodos, como em 2012 e 2014 também.

É de bom alvitre ressaltar que a função desempenhada pelo Técnico em Administração Escolar, nome alterado pela legislação municipal e que se referia a Técnico em Contabilidade, segundo artigo 3º, inciso IV equipara-se as atividades desenvolvidas por este, como a prestação de contas e acompanhamento financeiro-orçamentário.

Entendimentos divergentes não se sobrepõe a pareceres e manifestações jurídicas da Procuradoria Geral do Município, *que é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica e de gestão e recuperação da dívida ativa, ressalvadas as atribuições dos entes da Administração Indireta, que serão supervisionados pela Procuradoria-Geral do Município, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.*

A organização municipal e dos servidores municipais, compete única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, que encaminhou projeto de lei complementar formal e legalmente subsidiado, com manifestações e procedimentos jurídicos e administrativos, inexistindo justificativas plausíveis para a resistência apresentada pela Câmara Municipal de Cuiabá.





Ex positis, o feito deve ser reenviado àquela Casa para os fins propostos na Mensagem, Projeto e Justificativas, corrigindo-se assim equívoco administrativo injustiça funcional ao único servidor prejudicado quando da edição da LC 461/2019.

Submeto o presente Parecer à Procuradora Geral do Município de Cuiabá

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.
Cuiabá, 12 de setembro de 2023.

Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis
Procuradora Chefe da PAAL
Mat. 2954272 / OAB-MT 3942





Nome: EULY JOSE SILVA LEMES

CPF: 318.605.831-72

Data de Posse:

Matrícula: 2568590

Data de Exercício: 01/04/1981

Cargo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classe: TAE 4

Nível: 7

Relatório de Vida Funcional

Eventos Funcionais

Tipo de Documento	Origem	Diário Oficial	Pág.	Eventos
Contrato CLT				Contratado, o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, para exercer o cargo de Office-boy, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01/04/1981.
Decreto Nº 1245/1985	DOEMT	16/08/1985	24	Deferir enquadramento do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referência Ref. 9, Nível III, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 16/08/1985.
Portaria SMA Nº 563/1986				Concedido 30% (trinta por cento) de gratificação para quebra de caixa ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, a partir de 01/06/1986.
Decreto Nº 1.719/1987	DOEMT	21/08/1987	25	Deferir enquadramento do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, referência Nível VII, Padrão B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01/01/1987.
Decreto Nº 2.092/1989	DOEMT	27/07/1989	43	Ficam promovidos para o padrão imediatamente superior, dentro da classe a que pertencem, todos os servidores municipais que, em 30/06/1989, tenham completados 02 (dois) anos de efetivo exercício, sendo o servidor EULY JOSE SILVA LIMA, matrícula nº. 2568590, beneficiado mudando de Padrão de Técnico em Contabilidade Nível VII, Padrão B para o Padrão C, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01/07/1989.
Portaria SMA Nº 670/1990				Suspender por 15 (quinze) dias, sem ônus, o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, durante o período de 17/09/1990 a 01/10/1990.
Portaria SMA Nº 677/1990				Lotar no(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, a partir de 11/10/1990.
Lei Nº 2.785/1990	DOEMT	20/11/1990	13	Institui o regime jurídico único do servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional do município de Cuiabá, cria cargos, e da outras providências, tornando o servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, estável no cargo que ocupa, a partir de 19/11/1990.



Eventos Funcionais

Tipo de Documento	Origem	Diário Oficial	Pág.	Eventos
Portaria SMA N° 288/1991	GAZ	04/06/1991	4	Deferir licença para tratar de interesse particular, pelo período de 01 (um) ano, sem remuneração, do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n°. 2568590, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 04/06/1991.
Portaria SMA N° 572/1991	GAZ	08/11/1991	9	Retornar as suas atividades normais, no(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n° 2568590, ocupante do cargo de Oficial de Administração II, que estava em afastamento sem ônus ou licença para interesse particular, a partir de 11/11/1991.
Portaria SMA N° 582/1991				Mandar servir na Secretaria Municipal de Educação, o (a) servidor (a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, a partir de 19/11/1991.
Portaria SMA N° 256/1992				Suspender, por 15 (quinze) dias, o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n° 2568590, por reincidência em falta grave, inassiduidade e descumprimento dos deveres funcionais, com perda do salário correspondente, durante o período de 11/05/1992 a 25/05/1992.
Portaria SMA N° 328/1992	GAZ	26/06/1992	6	Deferir 03 (três) meses de licença prêmio ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n°. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, referente ao quinquênio 1981/1986.
Portaria SMA N° 452/1992	GAZ	14/09/1992	7	Suspender, por 15 (quinze) dias, o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n° 2568590, durante o período de 08/09/1992 a 22/09/1992.
Gozo de Licença Prêmio				Deferir o gozo de 90 dias de licença prêmio, referente ao quinquênio 1981/1986, ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n°. 2568590, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, no período de 01/10/1992 a 01/01/1993.
Portaria SMA N° 449/1993	GAZ	21/06/1993	15	Conceder salário família ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n°. 2568590, referente ao 3º (terceiro) dependente, a partir do mês 05/1993.
Portaria Conjunta SME/SMA N° 047/1994	GAZ	27/06/1994	14	Conceder 50% (cinquenta por cento) de gratificação ao servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES DA SILVA, matrícula n°. 2568590, no cargo Secretário Escolar com a gratificação de Professor PIII - A/40 horas, no período de 01/07/1994 a 31/07/1994.
Portaria SMA N° 1205/1997	GAZ	06/10/1997	15	Deferir 03 (três) meses de licença prêmio ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n°. 2568590, referente ao quinquênio 1986/1991.
Portaria SMA N° 317/1999	GAZ	04/06/1999	30	Lotar na Agência Municipal de Saneamento, o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n°. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, a partir de 01/04/1999.
Portaria SMA N° 706/1999	GAZ	29/10/1999	6	Deferir 03 (três) meses de licença prêmio ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula n°. 2568590, referente ao quinquênio 1991/1996.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Eventos Funcionais

Tipo de Documento	Origem	Diário Oficial	Pág.	Eventos
Portaria SMA Nº 650/2000	GAZ	08/09/2000	6	Lotar no(a) Secretaria Municipal de Educação, o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, a partir de 19/07/2000.
CONVOCAÇÃO	GAZ	06/07/2001	6	A Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o servidor EULY JOSÉ SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, à comparecer na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SMA - 4º andar, para tratar de assunto de seu interesse. Sendo que o não comparecimento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação desta, será considerado como: Abandono de Cargo.
Portaria SMA Nº 195/2003	GAZ	04/04/2003	3	Retornar as suas atividades, na Secretaria Municipal de Administração, o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, a partir de 01/04/2003.
Portaria SMA Nº 230/2003	GAZ	25/07/2003	7	Tornar sem efeito o Portaria SMA Nº 195/2003, referente Retornar as atividades, do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração.
Portaria SMPOG Nº 727/2007	GAZ	14/11/2007	11	Deferir pedido de Elevação de Padrão do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, o(a) servidor(a) tem direito a elevação para o Padrão Padrão L para o Padrão N, a partir de 10/10/2007.
Portaria SMAGE Nº 094/2013-EN	DOC	12/09/2013	61	Deferir a elevação de nível do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, da classe Nível TAE-1 para classe Nível TAE-2, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Complementar nº 220/2010, retroagindo seus efeitos a partir de 13/12/2007.
Portaria Nº 038/2009/GS/SME	GAZ	20/03/2009	14	Conceder ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, cargo de Secretário Escolar, dedicação exclusiva, Símbolo D.E 2, no período de 05/02/2009 à 31/12/2009.
Portaria Nº 005/2010/GS/SME	GAZ	05/02/2010	11	Conceder ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, cargo de Secretário Escolar, dedicação exclusiva, Símbolo D.E 2, no período de 01/01/2010 à 31/12/2010.
Portaria SMGE Nº 1098/2012	GAZ	03/07/2012	37	Deferir licença para tratar de interesse particular, pelo período de 01 (um) ano, sem remuneração, do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/06/2011.
Portaria SMGE Nº 1824/2012	GAZ	28/09/2012	17	Retornar as suas atividades normais no(a) Secretaria Municipal de Educação o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, que estava em afastamento sem ônus ou licença para interesse particular, a partir de 18/09/2012.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Eventos Funcionais

Tipo de Documento	Origem	Diário Oficial	Pág.	Eventos
Portaria SMGE Nº 2676/2014	DOC	26/11/2014	24	Deferir 03 (três) meses de licença prêmio ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, referente ao quinquênio 2001/2006.
Gozo de Licença Prêmio				Deferir o gozo de 90 dias de licença prêmio, referente ao quinquênio 2001/2006, ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, no período de 01/04/2015 a 01/07/2015.
Portaria Nº 363/2015/GS/SME	DOC	18/09/2015	40	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 30 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 30/07/2015 a 28/08/2015.
Portaria Nº 493/2015/GS/SME	DOC	06/11/2015	181	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 30 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 29/08/2015 a 27/09/2015.
Portaria Nº 603/2015/GS/SME	DOC	03/12/2015	57	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 30 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 28/09/2015 a 27/10/2015.
Portaria Nº 101/2016/GS/SME	DOC	22/02/2016	24	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 46 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 27/11/2015 a 11/01/2016.
Portaria Nº 141/2016/CGM/PGM	DOC	15/09/2016	32	Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar/PAD em desfavor do servidor EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme Lei Compl. nº 93/2003.
Portaria Nº 283/2017/GS/SME	DOC	30/05/2017	61	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 30 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 04/04/2017 a 03/05/2017.
Portaria Nº 333/2017/GS/SME	DOC	22/06/2017	57	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 150 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 04/05/2017 a 30/09/2017.
Portaria Nº 291/2018/GS/SME	DOC	13/07/2018	54	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 30 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 08/05/2018 a 06/06/2018.
Portaria Nº 338/2018/GS/SME	DOC	06/08/2018	44	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 45 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 07/06/2018 a 21/07/2018.
Portaria Nº 389/2018/GS/SME	DOC	04/09/2018	63	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 45 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 22/07/2018 a 04/09/2018.
Portaria Nº 465/2018/GS/SME	DOC	01/11/2018	58	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 60 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 05/09/2018 a 03/11/2018.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Eventos Funcionais

Tipo de Documento	Origem	Diário Oficial	Pág.	Eventos
Portaria Nº 168/2019/GS/SME	DOC	16/05/2019	67	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 60 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 13/03/2019 a 11/05/2019.
Portaria Nº 187/2019	DOC	29/05/2019	52	Conceder benefício de auxílio doença por 30 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, no período de 12/05/2019 a 10/06/2019.
Portaria Nº 517-EN/2019/GS/SME	DOC	18/11/2019	86	Deferir a elevação de nível do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Complementar nº 220/2010, da classe TAE 2 Médio+Profissionalizante para classe TAE 3 Superior, a partir de 26/06/2019.
Portaria Nº 522/2019/GS/SME	DOC	18/11/2019	79	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 15 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 21/09/2019 a 05/10/2019.
Portaria Nº 555/2019/GS/SME	DOC	20/12/2019	318	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 30 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 06/10/2019 a 04/11/2019.
Portaria Nº 124/2020/GS/SME	DOC	24/03/2020	132	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 45 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 05/11/2019 a 19/12/2019.
Portaria Nº 03/2020	DOC	28/01/2020	15	Conceder benefício de auxílio doença por 30 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, no período de 20/12/2019 a 18/01/2020.
Ato GP Nº 821/2019	DOC	27/12/2019	114	DEMITIR o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, em face da caracterização da inassiduidade habitual, com fulcro nos artigos 131, I, II, III, IX e X; 147, III; 150, todos da Lei complementar nº 093/03, a partir de 27/12/2019.
Ato GP Nº 498/2021	DOC	03/03/2021	201	Tornar sem efeito o ATO GP Nº 821/2019, REINTEGRANDO o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ao cargo de Técnico em Administração Escolar, nos termos dos arts. 131, incisos I a III, IX e X; 132, inciso XIV e 147, incisos III e XIII da Lei Complementar nº 093/2003, a partir de 03/03/2021.
Portaria Nº 383/2021/GS/SME	GAZ	01/09/2021	14	Designar o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, Técnica em Nutrição Escolar, lotado(a) em Unidade de Ensino da Rede Municipal - EMEB Mal. Cândido M. Silva Rondon, para desempenhar suas funções na EMEB Tancredo Neves, no período de 03/03/2021 a 14/12/2021.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraculaba.mt.gov.br/autenticidade>

Eventos Funcionais

Tipo de Documento	Origem	Diário Oficial	Pág.	Eventos
Portaria Nº 188 - EN/2021/GS/SME	DOC	14/05/2021	129	Deferir a elevação de nível do(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Complementar nº 220/2010, da classe TAE 3 Superior para classe TAE 4 Superior, a partir de 09/03/2021.
Portaria SMGE Nº 598/2021	DOC	27/07/2021	147	Deferir Abono de Permanência ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, cargo de Técnico em Administração Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por preencher todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, de acordo a Emenda Constitucional nº 41/03 art. 2º parágrafo 5º, partir de 07/07/2021.
Portaria Nº 160/2022/GS/SME	GAZ	24/02/2022	13	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 90 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 13/01/2022 a 12/04/2022.
Portaria SMGE Nº 308/2022	GAZ	23/03/2022	3	Concedido benefício de auxílio doença por 90 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, referente ao período de 13/01/2022 a 12/04/2022.
Portaria Nº 356/2022/GS/SME	GAZ	09/05/2022	14	Conceder licença médica para tratamento de saúde de 92 dias ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, ocupante de cargo de TAE, no período de 13/04/2022 a 13/07/2022.
Portaria SMGE Nº 598/2022	GAZ	19/05/2022	4	Concedido ao(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula 2568590, auxílio doença de 90 dias, referente ao período de 15/04/2022 a 13/07/2022.
Portaria Nº 199/2022/GS/SME	GAZ	25/04/2023	11	Designar o(a) servidor(a) EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula nº. 2568590, ocupante do cargo de TAE, para desempenhar suas funções na SEDE da Secretaria Municipal de Educação para regularização funcional, no período 15/07/2022 a 30/12/2022.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Eventos Funcionais

Tipo de Documento	Origem	Diário Oficial	Pág.	Eventos
Ato Nº 039/2023	GAZ	19/01/2023	12	Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. EULY JOSE SILVA LEMES, matrícula funcional n.º 2568590, portador da cédula de identidade n.º 0330979-7 SSP/MT e do CPF n.º 318.605.831-72, ESTÁVEL, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Classe G, Nivel TAE 4, contando com 38 Anos e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00960P, a partir de 19/01/2023.

Cuiabá / MT, 12 de Setembro de 2023

Edina Silva e Souza
Vida Funcional/Rotina
CPF 208.397.401-82





Nome: EULY JOSE SILVA LEMES	
CPF: 318.605.831-72	
Data de Posse:	Matrícula: 2568590
Data de Exercício: 01/04/1981	
Cargo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classe: TAE 4	Nível: 7

Certidão de Vida Funcional - Espelho

TEMPO ANTERIOR		9 anos, 7 meses, 24 dias	3519 dias
TEMPO EFETIVO	+	32 anos, 2 meses, 10 dias	11750 dias
TEMPO AVERBADO		0	0 dias
TEMPO DE AFASTAMENTO OU LICENÇAS	-	3 anos, 8 meses, 27 dias	1362 dias
TEMPO TOTAL	=	38 anos, 1 mes, 7 dias	13907 dias
TEMPO DE CARGO COMISSIONADO		0	0 dias

*Este documento é apenas informativo, não servindo como base para concessão de aposentadoria.

Cuiabá / MT, 12 de Setembro de 2023

PRINNIELLE CRUZ SCHLOIGL
Vida Funcional
CPF 018.720.531-06

